

**DECRETO Nº 03/2026**

**PACUJÁ/CE, 12 DE JANEIRO DE 2026**

PRORROGA PRAZOS DE ESCRITURAÇÃO E PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO EM ATENDIMENTO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E PADRÃO NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**CONSIDERANDO** a implantação de novo sistema eletrônico destinado à arrecadação de tributos municipais;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituído no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Receita Federal do Brasil, conforme EC nº 214/2023;

**CONSIDERANDO** a implantação de novo ambiente tecnológico para emissão, escrituração e controle das operações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de período de adaptação dos contribuintes e da Administração Tributária Municipal ao novo sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária durante o período de adaptação ao novo sistema;

**CONSIDERANDO** o interesse público na regularidade fiscal e na eficiência da administração tributária municipal,



## DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de: escrituração, declaração, apuração e pagamento das obrigações tributárias municipais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativa à competência de Dezembro/2025, originalmente prevista para o dia 10 de janeiro de 2026, recaindo para essa data, conforme o Código Tributário do Município, em razão da implantação do novo sistema, para adaptar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Padrão Nacional, em atendimento a EC nº 214/2023.

Art. 2º - Os prazos referidos no art. 1º ficam excepcionalmente estendidos até o dia 30 de janeiro de 2026, sem a incidência de multas, juros ou quaisquer penalidades, desde que cumpridas dentro do novo prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 3º - Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da implantação do novo sistema serão analisados pela autoridade tributária competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exclusivamente para os fins previstos neste ato.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 12 DE JANEIRO DE 2026.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal